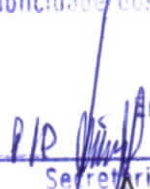


PORTARIA nº 003/2025
CERTIDÃO

Esperantina - TO, 23 de janeiro de 2025.

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que foi publicado, na íntegra, no placar da Prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES PARA SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”


Am 23/01/2025
Secretaria de Administração

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO TOCANTINS, **MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo nº 70, inciso XI, da Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 85 inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina – Tocantins;

CONSIDERANDO o Ofício de nº 001/2025, de 20 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Por força deste Ato, fica cedido licença para tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, para a servidora **Francisca Gomes Santana**, inscrita no CPF nº 989.271.401-68, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município. A partir de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 2º- Desta forma, o período legal para o gozo da Licença para tratar de Interesses Particulares é de 03 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2027.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês janeiro de 2025.


Maria Antônia Rodrigues dos Santos Silva
Prefeita Municipal

-
- I – Documento de Identidade (RG);
 - II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III – Título de Eleitor;
 - IV – Comprovante de Endereço atualizado (emitido há, no máximo, 90 dias);
 - V – Carteira de Trabalho (se aplicável);
 - VI – Certidão de Casamento ou de Nascimento (conforme o estado civil);
 - VII – Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver);
 - VIII – Documento que comprove a situação de aposentadoria (se aplicável), como:

a) Declaração ou Certidão emitida pelo INSS ou Instituto de Previdência Municipal, quando houver;

b) Documento oficial de concessão de aposentadoria.

Art. 4º - O servidor que não realizar o recadastramento no prazo estipulado estará sujeito à:

I – Suspensão do pagamento de seus vencimentos até a regularização do cadastro, conforme o disposto na legislação aplicável;

II – Adoção de demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º - O recadastramento será conduzido pelas respectivas Secretarias Municipais, sob supervisão da Secretaria de Administração, que ficará responsável por consolidar as informações e enviá-las ao setor de recursos humanos do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município De Esperantina/TO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.



MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal